



MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE n.º 531/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E
O(A) EMPRESA(A) (NOME)**

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.484.134/0001-02, sediado na Rua Antonio Afonso, nº 513, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-270, neste ato representado por sua Presidente, **ROSSANA VASQUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.034.480-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 976.564.108-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada à,** neste ato representada por seu administrador, **portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº e, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir entabuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada de locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais, sendo 03 impressoras multifuncionais monocromáticas e 01 (uma) multifuncional colorida, também denominado de outsourcing de impressão, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner ilimitado, revelador, cilindros, entre outros), exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ (), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ ().

2.1.2 No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.



2.2 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, na qual constará o número deste contrato, devidamente aprovada pela Diretoria Financeira, interrompendo-se o prazo em caso de incorreção.

2.3 Deverá ainda constar da Nota Fiscal a discriminação dos impostos incidentes com as respectivas alíquotas, quando houver, quando do fornecimento de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O presente CONTRATO terá sua vigência e eficácia condicionadas à publicação oficial do extrato deste termo nos meios estabelecidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 661/2022, produzindo efeitos por 12 (doze) meses, podendo se ambas as partes concordarem por meio de manifestação escrita, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses após o início da vigência do contrato.

3.2 No caso de prorrogação da contratação, o reajuste do valor contratado só será revisto após um ano da presente contratação e o índice de reajuste será pelo índice “IPC-FIPE” apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº /2025, de.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Cumprir todas as responsabilidades a seu cargo, previstas no Termo de Referência que deu origem à presente contratação;

5.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

5.1.3 Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência, em especial no tocante à regularidade perante a Certidões Municipais / Estaduais, Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

5.1.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

5.1.5 Comunicar expressamente ao CONTRATANTE a ocorrência de eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente contrato.

5.2 O CONTRATANTE obriga-se a:



5.2.1 Cumprir todas as responsabilidades a seu cargo, previstas no previstas no Termo de Referência que deu origem à presente contratação;

5.2.2 Realizar o pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios a fração de 0,033% ao dia, sem prejuízo do disposto no artigo 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

6.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, sensíveis ou não, mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais, sensíveis ou não, sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a qualquer que seja a pessoa, física ou jurídica, privada ou uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

6.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do serviço a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 156 da Lei 14.133/21:

7.1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

7.2 Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO, sempre que por fato que lhe seja imputável der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO;

7.3 Impedimento de licitar e de contratar com os órgãos da administração municipal, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, observado o prazo máximo de três anos, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas incidentes.



7.5 O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à CONTRATADA ou judicialmente cobrado.

7.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este CONTRATO poderá ser extinto, por decisão motivada do CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observadas as determinações do Capítulo VIII do Título III da Lei nº 14.133/21, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do presente CONTRATO poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de maneira consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO



9.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais e contribuições parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, que incidam sobre os serviços contratados.

10.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos acima não transfere ao IPMJ a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato, na forma do parágrafo 1º do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

10.3 Durante toda a vigência do presente contrato a CONTRATADA deverá manter a regularidade de sua qualificação fiscal, verificada através das certidões pertinentes.

10.4 Os casos omissos serão regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.5 O termo de referência, constante do expediente nº 531 – 2025 / IPMJ e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA integram o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO, ou de sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí - SP, com renúncia expressa de qualquer outro.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacareí, de de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ROSSANA VASQUES

Empresa

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: